

CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**  
*coração do douro vinhateiro*

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO**

**APROVADO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Em sessão de**  
**28.02.2014**

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

### PREÂMBULO



#### CONSIDERANDO QUE:

O Município de S. João da Pesqueira, “Coração do Douro Vinhateiro”, se insere na Região Demarcada do Douro – Património da Humanidade e na sequência do trabalho desenvolvido se tem vindo a reforçar o terceiro sector no concelho.

Que o mesmo terceiro sector constitui um factor de desenvolvimento agrícola, cria emprego e contribui para a fixação da população neste concelho.

A subsistência ou criação de cooperativas num mercado global são um importante mecanismo de garantia da segurança alimentar e redução da pobreza.

A existência daquelas cooperativas beneficiam directamente o pequeno agricultor ao aumentar seu poder de negociação e a capacidade de partilhar recursos.

O sector agrícola é a principal fonte de riqueza e de emprego na área deste concelho, onde as cooperativas desempenham um papel importante no apoio aos pequenos produtores.

As cooperativas oferecem oportunidades de mercado ao pequeno produtor, formação na gestão de recursos naturais, acesso à informação, tecnologia, inovação e serviços de extensão agrária.

O interesse que as cooperativas revestem para o progresso local, nomeadamente, em concelhos do interior.

As cooperativas oferecem igualmente aos agricultores um conjunto e aplicação de práticas agrícolas mais sustentáveis e produtivas.

É, assim, necessário em face deste conjunto de razões:

- Apoiar a criação e a consolidação de cooperativas residentes no concelho;
- Incentivar a expansão do âmbito de actuação do sector cooperativo;
- Modernizar as cooperativas já existentes, bem como a valorizar a imagem e o reforço do potencial do sector;
- Criar regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às Cooperativas.

Deste modo, pela importância que a concessão de subsídios reveste para esta mesma concretização e pelo impacto que as diversas actividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, revela-se fundamental a aprovação de um normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, clarificando, – em conformidade com os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade que conformam a actuação da administração pública – os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

É elaborado o presente REGULAMENTO QUE VISA:

- Apoiar iniciativas para entender melhor o funcionamento das cooperativas e avaliar o seu impacto no desenvolvimento económico e na vida do pequeno agricultor.
- Apoiar as cooperativas na formação de redes que permitam aos agricultores reunir activos e competências para superar barreiras de mercado e outras limitações como a falta de acesso aos recursos naturais.
- Auxiliar as cooperativas na implementação de políticas e projectos que levem em consideração as suas necessidades e criem condições adequadas para o crescimento das cooperativas agrícolas.
- Fortalecer o diálogo e a cooperação entre o Município e as cooperativas agrícolas, para avaliar as melhores condições de desenvolvimento das cooperativas do concelho.
- A atribuição de subsídios constituídos por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pelo Município para desenvolvimento das actividades por elas propostas nos planos de actividades, previamente entregues.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do edital camarário n.º 57/2013, de 22 de Novembro, e da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2013.



## CAPÍTULO I

### Objecto

#### Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira ao Cooperativismo.

#### Artigo 2.º

Podem candidatar-se, ao abrigo do presente Regulamento, as cooperativas que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede no concelho de S. João da Pesqueira e contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
- b) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
- c) Não se encontrem em estado de insolvência nem tenham em curso qualquer processo judicial de recuperação.
- d) Sejam titulares de declaração de não dívida às finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- e) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- f) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos.

#### Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;
- a) Apoio à construção e recuperação de sedes;
- b) Apoio à aquisição de terreno para construção de instalações.



## CAPÍTULO II

### Atribuição de Subsídios às Cooperativas

#### Artigo 4.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a:

- a) Apoio financeiro à criação de postos de trabalho;
- b) Apoio financeiro ao investimento e à modernização;
- c) Apoio financeiro à comercialização e marketing.

#### Artigo 5.º

Podem candidatar-se a estes apoios as cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 2.º.

#### Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal até 15 de Novembro.

#### Artigo 7.º

São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

- a) Agricultura
- b) Empreendedorismo
- c) Turismo
- d) Artesanato
- e) Recuperação do património
- f) Ambiente
- g) Habitação

#### Artigo 8.º

Face à importância que o plano de cada cooperativa possa assumir para o desenvolvimento do concelho, o Município poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho;
- b) Número de cooperantes;
- c) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- d) Organização e funcionamento da cooperativa;
- e) Capacidade de inovação;
- f) Coeficiente de concretização do Plano de Actividades do ano anterior;
- g) Contribuição para o desenvolvimento do cooperativismo.

#### Artigo 9.º

Serão disponibilizados os seguintes apoios:

- a) Acompanhamento ininterrupto dos Gabinetes de Empreendedorismo e Agrícola do Município;
- b) Apoios do Município para a criação de emprego;
- c) Comparticipação de 50% das despesas com actividades de marketing e participação em feiras temáticas, até a um financiamento elegível máximo de € 5.000;
- d) Comparticipação de 50% das despesas com actividades/eventos considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da actividade da cooperativa, até um financiamento elegível máximo de € 5.000;
- e) Comparticipação de 30% na requalificação/modernização de espaços e equipamentos próprios indispensáveis ao funcionamento, até um financiamento elegível máximo de € 5.000;
- f) Comparticipação de 20% na aquisição de uma viatura indispensável à actividade da cooperativa, até um financiamento elegível máximo de € 20.000.

#### Artigo 10.º

1. Deverá ser exercido pelo Município um acompanhamento regular das cooperativas, pelo que será criada uma comissão de análise e avaliação da actividade cooperativa no concelho de S. João da Pesqueira composta por dois representantes do Município.

2. Caberá à comissão a que se refere o número anterior:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas cooperativas;
- b) Dar parecer acerca dos Relatórios e Planos de Actividades apresentados pelas mesmas;
- c) Apreciar o nível de concretização do Plano de Actividades do ano anterior.



#### Artigo 11.º

Os apoios financeiros serão atribuídos em reunião pública da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Apoios à construção e recuperação de sedes

#### Artigo 12.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 2.º.

#### Artigo 13.º

A Câmara Municipal contribuirá com 30% do valor não comparticipável por parte de qualquer instituição, para a construção ou reparação das instalações das cooperativas, até um máximo de € 250.000.

#### Artigo 14.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 6.º.

#### Artigo 15.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º e 8.º;
- b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 16.º

Constituem causas de exclusão de qualquer apoio:

- a) Ausência de licenciamento;
- b) Alteração não autorizadas ao projecto;
- c) Realizar qualquer fusão, cisão, cessação ou suspensão da actividade ou outra alteração que possa ocasionar relevante diminuição patrimonial ou alterar a actividade exercida no concelho e a localização da sua sede para fora do concelho.

Artigo 17.º

Os apoios concedidos à construção e remodelação de instalações serão atribuídos nos termos do disposto no artigo 11.º.

Artigo 18.º

Caso o prazo convencionado para o início das obras não seja respeitado ou se verifique qualquer das causas de exclusão mencionadas no artigo 16.º, as cooperativas estão obrigadas à devolução do montante concedido pelo Município e este poderá accionar as eventuais garantias reais/bancárias prestadas a seu favor.

## CAPÍTULO IV

Apoio à aquisição de terreno para construção de instalações

Artigo 19.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Cooperativas que reúnam as condições enunciadas no artigo 2.º.

Artigo 20.º

A Câmara Municipal poderá contribuir até 80% do valor não comparticipável por parte de qualquer instituição, para a aquisição de terreno para instalação de sede, até um máximo de € 40.000.



Artigo 21.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 6.º.

Artigo 22.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º e 8.º;
- b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 23.º

Constituem causas de exclusão de qualquer apoio:

- a) A aquisição de terreno sem viabilidade construtiva de acordo com o PDM;
- b) Realizar qualquer fusão, cisão, cessação ou suspensão da actividade ou outra alteração que possa ocasionar relevante diminuição patrimonial ou alterar a actividade exercida no concelho e a localização da sua sede para fora do concelho.

Artigo 24.º

Os apoios concedidos à aquisição de terreno para instalação de sede serão atribuídos nos termos do disposto no artigo 11.º.

Artigo 25.º

Caso o prazo convencionado para o início das obras não seja respeitado ou se verifique qualquer das causas de exclusão mencionadas no artigo 23.º, as cooperativas estão obrigadas à devolução do montante concedido pelo Município e este poderá accionar as eventuais garantias reais/bancárias prestadas a seu favor.



Handwritten signature and date: J. 1. 27

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 26.º

O Município poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

#### Artigo 27.º

O Município poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das obrigações assumidas.

#### Artigo 28.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

#### Artigo 29.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

#### Artigo 30.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15.º dia seguinte ao da sua publicitação.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

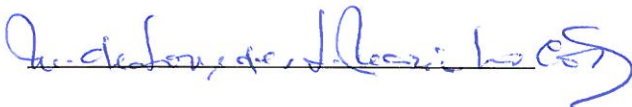
O REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO, que antecede, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Fevereiro de 2014.

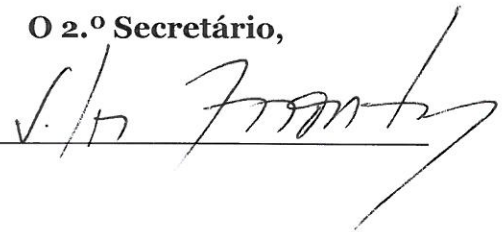
O Presidente,

  
\_\_\_\_\_

O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_